ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Aquisição eventual e futura de tubos de concreto, tubos de concreto armado "PA-2", meios-fios de concreto e postes de concreto, por pregão eletrônico – Sistema de Registro de Preços.

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO E SUA NATUREZA (art. 18, § 2º, I)

O presente Estudo Técnico Preliminar define o objeto como a aquisição eventual e futura de tubos de concreto (diâmetros de 40 cm a 2 metros), tubos de concreto armado "PA-2" para água pluvial (DN600 mm, DN800 mm e DN1000 mm), meios-fios de concreto (12x30x100 cm) destinados às Secretarias do Município de São Martinho/RS, mediante Sistema de Registro de Preços – SRP, a ser realizado por pregão eletrônico.

1.1. Natureza do objeto: compra de bens comuns, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de produtos padronizados, divisíveis e de mercado corrente, cujos especificações técnicas podem ser objetivamente definidas em editais e contratos por meio de normas brasileiras ou internacionais. Ressalva-se que o item 09 (postes) compreende, de forma acessória e indissociável, o serviço de instalação no Município de São Martinho/RS, sem que isso descaracterize a natureza preponderantemente de fornecimento do objeto.

1.2. O escopo objetivo do objeto é interpretável de forma unívoca: fornecimento dos bens relacionados na seção 2, com entrega nos locais indicados pela Administração, e, quanto ao item 09, fornecimento e instalação completos.

2. DA DESCRIÇÃO DOS BENS E DO FORNECIMENTO (art. 18, § 2º, II)

O fornecimento compreende os seguintes itens, nas quantidades estimadas e pelos valores unitários de referência abaixo:

Item	Quantidade	Unidade	Descrição	Valor Unitário de Referência (R$)	Valor Total Estimado (R$)
01	300	Unid.	Tubos de concreto de 40 cm de diâmetro	66,43	19.929,00
02	300	Unid.	Tubos de concreto de 50 cm de diâmetro	88,93	26.679,00
03	500	Unid.	Tubos de concreto de 60 cm de diâmetro	117,70	58.850,00
04	300	Unid.	Tubos de concreto de 80 cm de diâmetro	262,49	78.747,00
05	300	Unid.	Tubos de concreto de 1 metro de diâmetro	484,39	145.317,00
06	300	Unid.	Tubos de concreto de 1,2 metro de diâmetro	570,18	171.054,00

07	150	Unid.	Tubos de concreto de 1,5 metro de diâmetro	723,97	108.595,50
08	100	Unid.	Tubos de concreto de 2 metros de diâmetro	1.709,80	170.980,00
09	1.500	Unid.	Meio-fio de concreto medindo 12x30x100 cm	37,66	56.490,00
10	300	Unid.	Tubo de concreto armado "PA-2" para água pluvial DN600 mm	181,52	54.456,00
11	300	Unid.	Tubo de concreto armado "PA-2" para água pluvial DN800 mm	351,00	105.300,00
12	300	Unid.	Tubo de concreto armado "PA-2" para água pluvial DN1000 mm	411,89	123.567,00
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.119.964,50					

2.1. Requisitos técnicos gerais: os bens deverão atender às normas técnicas da ABNT aplicáveis, em especial a NBR 8890 (tubos de concreto, com ou sem armadura, para águas pluviais e esgoto sanitário – requisitos e métodos de ensaio), a NBR 9781 (peças de concreto para pavimentação – especificação e métodos de ensaio, aplicável aos meios-fios) e a NBR 8481 (postes de concreto para redes de distribuição de energia elétrica), conforme aplicável a cada item, além das especificações detalhadas a serem fixadas no Termo de Referência.

3. DOS REQUISITOS CONTRATUAIS (art. 18, § 2º, III)

São requisitos contratuais mínimos: (i) garantia de qualidade e conformidade dos produtos com as normas ABNT aplicáveis, mediante apresentação de certificados de qualidade e laudos de ensaio a cada lote entregue, quando exigido; (ii) prazo de entrega de até 5 dias úteis, contado da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento; (iii) recebimento provisório e definitivo na forma dos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021; (iv) vigência do contrato/ata de registro de preços de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos do art. 87, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021; (v) obrigação do fornecedor de manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a execução contratual.

5. DA ESTIMATIVA DOS QUANTITATIVOS (art. 18, § 2º, V)

Os quantitativos estimados constam da tabela da seção 2 e foram apurados com base no consumo histórico das Secretarias demandantes em obras de drenagem pluvial, pavimentação e urbanização, na previsão de demandas futuras para o período de vigência do registro de preços e na capacidade de armazenamento e operação do Município.

5.1. Os quantitativos constituem estimativas máximas para o período de vigência, não constituindo obrigação de aquisição integral pelo Município, nos termos do art. 85 da Lei nº 14.133/2021. A aquisição será parcelada conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS POSSÍVEIS (art. 18, § 2º, VI)

O levantamento de mercado demonstrou a existência de fornecedores capacitados na região (Rio Grande do Sul e Santa Catarina), notadamente indústrias de pré-moldados de concreto e fabricantes de postes padronizados, com capacidade de atendimento às quantidades estimadas.

6.1. Alternativas avaliadas: (a) aquisições parceladas por licitações individuais a cada demanda – descartada por majorar custos processuais e prazos de atendimento; (b) adesão a ata de registro de preços de outro ente federativo, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 – avaliada, porém sem registro de ata vigente compatível com o escopo e as quantidades demandadas no momento da elaboração deste estudo; (c) pregão eletrônico por registro de preços – opção escolhida, por assegurar agilidade no atendimento das demandas eventuais e futuras, economia processual e competitividade.

6.2. A adoção do SRP é tecnicamente justificada pela natureza eventual e futura da demanda, nos termos do art. 82, I, da Lei nº 14.133/2021.

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 2º, VII)

Os preços unitários de referência foram apurados em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante [indicar metodologias: consulta ao Painel de Preços; contratações similares de outros entes públicos; sítios eletrônicos especializados; pesquisa direta com fornecedores], conforme memória de cálculo e documentos comprobatórios que instruem o processo.

7.1. O valor total estimado da contratação é de R$ 1.465.210,50 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos), conforme detalhamento por item na seção 2.

7.2. Nos termos do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, o orçamento estimado é sigiloso até a publicação do aviso de licitação, sendo vedada a sua divulgação.

7.3. A memória de cálculo da estimativa de preços, com a documentação comprobatória exigida pelo art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, integra o processo administrativo.

8. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 2º, VIII)

Tratando-se de fornecimento de bens industrializados de concreto, os impactos ambientais diretos são reduzidos e restringem-se à geração de resíduos de embalagens e materiais de acondicionamento.

8.1. Medidas mitigadoras: exigência de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados na entrega e, quando aplicável à instalação dos postes (item 09), no canteiro, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei nº 12.305/2010; vedação ao descarte irregular de sobras de concreto e embalagens; observância das condicionantes

ambientais aplicáveis às obras em que os bens serão empregados, sob responsabilidade das respectivas frentes de serviço.

9. DA DEFINIÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (art. 18, § 2º, IX)

9.1. Habilitação jurídica e qualificação fiscal: regularidade de inscrição e de situação cadastral (federal, estadual e municipal), regularidade fiscal e trabalhista (CRF do FGTS, CNDT), regularidade relativa à Seguridade Social, e regularidade trabalhista nos termos do art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Qualificação técnica: atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando fornecimento de bens de natureza e complexidade compatíveis com o objeto, em quantidades mínimas a serem fixadas no Termo de Referência. Para o item 09, exigência de comprovação de aptidão para execução da instalação, mediante atestado ou ART/RRR de responsável técnico.

9.3. Qualificação econômico-financeira: certidão negativa de falência e índices contábeis mínimos (liquidez corrente e capital de giro), na forma do art. 66 da Lei nº 14.133/2021, com parâmetros a serem fixados no Termo de Referência.

10. DAS SOLUÇÕES JÁ EXISTENTES NO MERCADO (art. 18, § 2º, X)

Os bens demandados são produtos de mercado corrente, fabricados em série por indústrias de pré-moldados e artefatos de concreto, amplamente disponíveis no mercado nacional e regional. Não há necessidade de desenvolvimento de produto específico, de adaptação tecnológica ou de personalização que restrinja o universo de fornecedores.

11. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO NAS HIPÓTESES DO ART. 74 (art. 18, § 2º, XI)

Não se aplica. O valor total estimado (R$ 1.465.210,50) supera os limites legais para dispensa eleitoral e para as dispensas por pequeno valor previstas no art. 75, XXII e XXIII, da Lei nº 14.133/2021, impondo-se a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

12. DA INDICAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO (art. 18, § 2º, XII)

A vigência do contrato e do respectivo registro de preços será de 12 (doze) meses, contada da data de homologação do certame, prorrogável por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do art. 87, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

12.1. O prazo de entrega de cada item será de até 05 dias úteis, contado da emissão da nota de empenho ou da ordem de fornecimento, conforme detalhamento do Termo de Referência.

13. DA INDICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 18, § 2º, XIII)

A medição será realizada por unidade efetivamente fornecida e recebida, mediante nota fiscal acompanhada dos documentos fiscais e dos certificados de qualidade, com atesto pelo fiscal do contrato.

13.1. O pagamento será efetuado até 10 dias contados do atesto, mediante ordem bancária para a conta indicada pelo fornecedor, sem previsão de pagamento antecipado.

14. DA INDICAÇÃO DOS PAGAMENTOS EVENTUAIS (art. 18, § 2º, XIV)

Não há previsão de pagamentos eventuais. O item 09 compreende fornecimento e instalação por preço unitário global, sem remuneração adicional.

15. DA INDICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 18, § 2º, XV)

A despesa correrá à conta da dotação orçamentária da Lei Orçamentária Anual de 2026 (e/ou de créditos adicionais que venham a ser abertos), conforme declaração de disponibilidade orçamentária a ser emitida pela Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do art. 18, IV, da Lei nº 14.133/2021.

16. DA INDICAÇÃO DOS RISCOS QUE PODERÃO SER ATRIBUÍDOS ÀS PARTES (art. 18, § 2º, XVI)

16.1. Riscos atribuídos ao fornecedor: qualidade e conformidade dos produtos com as normas ABNT; cumprimento dos prazos de entrega; custos de transporte e, no item 09, de instalação, mão de obra e equipamentos; substituição ou correção de produtos reprovados no recebimento.

16.2. Riscos atribuídos à Administração: disponibilidade orçamentária para as aquisições parceladas; indicação tempestiva dos locais de entrega e dos pontos de instalação; recebimento e atesto nos prazos contratuais.

16.3. Riscos compartilhados ou de terceiros: fenômenos naturais extraordinários, alterações tributárias e oscilações de mercado que não configurem fato do preço na forma do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

17. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA, DE EQUIPAMENTOS E DE INSTALAÇÕES (art. 18, § 2º, XVII)

Para os itens, o fornecimento é puro, sem necessidade de mão de obra, equipamentos ou instalações.

18. DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (art. 18, § 2º, XVIII)

Não há necessidade de contratação autônoma de serviços de engenharia e manutenção. A instalação dos postes (item 09) integra o fornecimento como serviço acessório, sem desdobramento contratual.

19. DA NECESSIDADE DE SUPERVISÃO DE EQUIPE DE TRABALHO (art. 18, § 2º, XIX)

Não se aplica. A fiscalização do contrato será exercida por servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

20. DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 18, § 2º, XX)

A gestão contratual é de baixa complexidade, restrita ao acompanhamento dos pedidos, entregas, recebimentos e pagamentos, e será exercida por gestor e fiscal formalmente designados, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021, sem necessidade de estrutura dedicada de gerenciamento.

21. DA NECESSIDADE DE SUPERVISÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO (art. 18, § 2º, XXI)

Não se aplica, pelas razões expostas nas seções 18 e 19.

22. DA NECESSIDADE DE GERENCIAMENTO E DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 18, § 2º, XXII)

A matéria já foi tratada na seção 20, que responde integralmente ao presente inciso.

23. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

O presente Estudo Técnico Preliminar conclui pela: (i) viabilidade e necessidade da contratação, ante as demandas correntes e futuras das Secretarias municipais; (ii) adequação da modalidade pregão, na forma eletrônica, por se tratar de bens comuns; (iii) adequação do Sistema de Registro de Preços, ante a natureza eventual e futura da demanda; (iv) razoabilidade dos preços de referência apurados; e (v) existência de mercado fornecedor capacitado.

23.1. Recomenda-se o prosseguimento da contratação, com a elaboração do Termo de Referência, a solicitação da declaração de disponibilidade orçamentária e a remessa dos autos ao pregoeiro para a condução do certame.

São Martinho – RS, 19 de outrubro de 2026.

JULIA LAIS SCHMITZ
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
SETOR DE COMPRAS